

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2025

Emenda modificativa para alterar o art. 3º do Projeto de Lei, que acrescenta o art. 119-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer critérios técnicos e objetivos na avaliação do exame criminológico, conferindo maior segurança jurídica à concessão de benefícios penais.

Apresentação: 07/10/2025 18:00:27.723 - PLEN
EMP 2 => PL 2810/2025

EMP n.2

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera o art. 3º do Projeto de Lei 2.810, de 2025, que acresce o art. 119-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)

“Art. 3º. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 119-A. O condenado por crimes contra a dignidade sexual somente ingressará em regime mais benéfico de cumprimento de pena ou perceberá benefício penal que autorize a saída do estabelecimento se o exame criminológico, considerado de forma motivada pelo juízo da execução, indicar que o apenado demonstra efetiva capacidade de reintegração social, observados, entre outros, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos e as circunstâncias do delito, o grau de arrependimento, o comportamento prisional e os resultados de programas de reabilitação eventualmente realizados.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 119-A, tornando mais claros e técnicos os critérios para a concessão de benefícios penais aos condenados por crimes contra a dignidade sexual. A expressão “indícios de que não voltará a cometer crimes” é excessivamente vaga e subjetiva, podendo gerar decisões inconsistentes e insegurança jurídica. Assim, propõe-se que o exame criminológico considere fatores objetivos e mensuráveis, como antecedentes, conduta social, comportamento prisional,

* C D 2 5 9 9 1 8 3 6 6 3 0 0 *



grau de arrependimento e participação em programas de reabilitação, de modo a assegurar maior precisão técnica e respaldo científico às decisões judiciais.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025

Deputada **ROGERIA SANTOS**
Republicanos/BA

Apresentação: 07/10/2025 18:00:27.723 - PLEN
EMP 2 => PL 2810/2025

EMP n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 4 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 07/10/2025 18:00:27.723 - PLEN
EMP 2 => PL 2810/2025

EMP n.2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259918366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos e outros